



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
CLAMART PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF Nº 53.216.177/0001-96
NIRE 3526279593-0

Pelo presente instrumento particular,

GABRIEL SERRASQUEIRO SALA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.273-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.770.838-47, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, nº 333, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Gabriel"), único sócio da sociedade empresária limitada denominada **CLAMART PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 749, Ponte de São João, CEP 13218-005, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.216.177/0001-96 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3526279593-0 ("Sociedade"), resolve alterar o Contrato Social da Sociedade, conforme as deliberações abaixo descritas:

I. CESSÃO DE QUOTAS E INGRESSO DE NOVA SÓCIA

1.1. O sócio Gabriel cede e transfere, como cedido e transferido tem, 01 (uma) quota representativa do capital social da Sociedade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) à sócia ingressante **FERNANDA VERUSSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.258.528-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.013.908-75, residente e domiciliada na Rua Américo Brasiliense, nº 575, Centro, CEP 09715-021, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo ("Fernanda").

1.1.1. O cedente e a cessionária dão, reciprocamente, neste ato, a mais plena, ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação com relação a quota ora cedida e transferida para nada mais reclamarem uma da outra sob qualquer título ou pretexto.

1.2. Diante da cessão de quota acima deliberada, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

| SÓCIO | Nº DE QUOTAS | VALOR (R\$) |
|---------------------------|--------------|---------------------|
| GABRIEL SERRASQUEIRO SALA | 999 | R\$ 999,00 |
| FERNANDA VERUSSA | 01 | R\$ 1,00 |
| TOTAL | 1.000 | R\$ 1.000,00 |

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável.”

II. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO

2.1. Os sócios deliberam, de forma unânime, sem ressalvas e para atender aos interesses sociais, transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando a Sociedade a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”) e suas alterações posteriores. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurados os direitos de credores e terceiros, sem distinção.

2.2. Em razão da alteração do tipo societário, fica a denominação social da Sociedade alterada para **CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”).

2.3. O capital social da Sociedade, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de propriedade das acionistas, conforme quadro acionário descrito no Anexo I e respectivos Boletins de Subscrição de Ações, que fazem parte do presente instrumento na forma de Anexo II.

2.4. Em ato sequencial, os agora acionistas deliberaram pela eleição do novo e único membro da Diretoria Executiva da Companhia, na forma do artigo 143 da Lei das Sociedades por Ações, sendo eleito o Sr. **GABRIEL SERRASQUEIRO SALA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.273-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.770.838-47, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, nº 333, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de “Diretor Presidente”. O membro eleito toma posse imediata do cargo para um mandato de 03 (três) anos, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento, que faz parte deste instrumento na forma de Anexo III e que segue como cópia do termo a ser lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, sendo permitida a reeleição.

2.5. O diretor eleito no item 2.4 acima declara expressamente, não estar impedido por lei especial ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,

contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

2.6. Os acionistas decidiram pela não instalação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

2.7. Por fim e, ainda, em decorrência da transformação do tipo societário, foi aprovada pelos acionistas, de forma unânime e sem ressalvas, a nova redação do Estatuto Social da Companhia, que foi assinado e rubricado pelos presentes e passa a fazer parte integrante deste instrumento na forma de Anexo IV.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2023.


[Espaço deixado em branco propositalmente. Assinaturas na próxima página.]



JUCESP
15 05 24

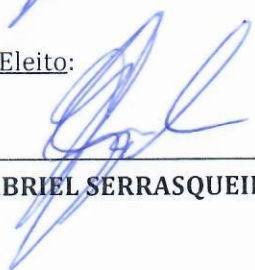
(Esta página de assinaturas é parte integrante da 1ª Alteração do Contrato Social Clamart Participações Ltda., datada de 26 de dezembro de 2023)

Sócios/Acionistas Presentes:

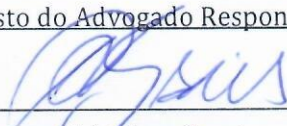

GABRIEL SERRASQUEIRO SALA


FERNANDA VERUSSA


Diretor Eleito:

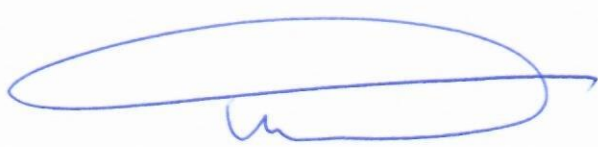

GABRIEL SERRASQUEIRO SALA

Visto do Advogado Responsável:


Renato Valeriano Garcia
OAB/SP nº 283.945

Testemunhas:


Nome: Enzo Henrique Silva do Almeida
RG: 58.275.018-0
CPF: 549.105.548-40


Nome: Maria Cristina Frei
RG: 57.616.053-9 SSP/SP
CPF: 472.279.962-75

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
221.605/24-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
NIRE S/A
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO
3530064007-1
JUCESP JUCESP

SEDE
13 JUN 2024
14
JUCESP

ANEXO I
COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.

| ACIONISTAS | AÇÕES ORDINÁRIAS | PERCENTUAL |
|---------------------------|-------------------------|-------------------|
| GABRIEL SERRASQUEIRO SALA | 999 | 99,9% |
| FERNANDA VERUSSA | 01 | 0,1% |
| TOTAL | 1.000 | 100% |

f *G*

DUCEAF

13 05 2017

ANEXO II

BOLETINS DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

✍️

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - GABRIEL SERRASQUEIRO SALA

| SUBSCRITOR | N. DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS | VALOR REALIZADO R\$ | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INTEGRALIZAÇÃO |
|--|-----------------------------------|---------------------|---|
| GABRIEL SERRASQUEIRO SALA , brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.273-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.770.838-47, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, nº 333, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. | 999 | R\$ 999,00 | O valor de R\$ 999,00 é integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, com pagamento em conta corrente da Companhia. |

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2023.



GABRIEL SERRASQUEIRO SALA



BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO - FERNANDA VERUSSA

| SUBSCRITOR | N. DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS | VALOR REALIZADO R\$ | CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E INTEGRALIZAÇÃO |
|--|-----------------------------------|---------------------|---|
| FERNANDA VERUSSA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 32.258.528-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 326.013.908-75, residente e domiciliada na Rua Américo Brasileiro, nº 575, Centro, CEP 09715-021, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo | 01 | R\$ 1,00 | O valor de R\$ 1,00 é integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, com pagamento em conta corrente da Companhia. |

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2023.


FERNANDA VERUSSA

9.

JUCESP
13 05 24

ANEXO III
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature]

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Neste ato, **GABRIEL SERRASQUEIRO SALA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 44.042.273-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.770.838-47, residente e domiciliado na Avenida São Gabriel, nº 333, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 01435-001, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer suas funções, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade e toma posse do cargo de "**Diretor Presidente**" da **CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 749, Ponte de São João, CEP 13218-005, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.216.177/0001-96, para um mandato de 03 (três) anos, contados da presente data, para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social, que deliberou pela transformação da sociedade empresária limitada em uma sociedade por ações de capital fechado, realizada nesta data.

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2023.



GABRIEL SERRASQUEIRO SALA



ANEXO IV
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 53.216.177/0001-96

Capítulo I

Denominação Social, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º - A sociedade possui a denominação de **CLAMART PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), sendo uma sociedade por ações de capital fechado e regendo-se pelas cláusulas e condições do presente Estatuto Social e pelo disposto na Lei nº 6.404/76, conforme alterada e em vigor ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Rua Carlos Gomes, nº 749, Ponte de São João, CEP 13218-005, cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios, agências e representações em todo território brasileiro.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a administração de participações em outras sociedades, exceto instituições financeiras, na qualidade de sócia ou acionista (CNAE 6462-0/00).

Artigo 4º - A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

Artigo 6º - As transferências de ações da Companhia deverão respeitar os termos e condições previstos no presente Estatuto Social, na legislação aplicável e em eventual Acordo de Acionistas, caso venha a ser firmado, sob pena de cancelamento da transferência realizada.

Artigo 7º - A Companhia não declarará ou pagará nenhum dividendo aos acionistas caso o capital social não se encontre totalmente integralizado.



Artigo 8º - O capital social será modificado por deliberação da Assembleia Geral, que poderá, também, criar novas espécies, classes e formas de ações.

Artigo 9º - Os acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada qual no capital social. O exercício do direito de preferência deverá ser exercido dentro de no mínimo 30 (trinta) dias a partir da publicação em jornal de grande circulação, da convocação aos acionistas para que exerçam esse direito, sendo que nenhuma convocação sobre esse assunto deverá ser publicada caso todas as novas ações sejam subscritas por acionistas na proporção de suas participações no momento da assembleia geral que aprovar referido aumento de capital.

Artigo 10 - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos de ações, ou manter controle escritural, em livros próprios, em que constarão todas as mudanças em seu controle acionário. As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Capítulo III Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral tem a competência prevista na Lei das Sociedades por Ações, devendo se reunir, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, observadas as prescrições legais pertinentes em sua convocação, instalação e deliberações.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser realizada com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, se em primeira convocação, ou com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência no caso de segunda convocação, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo 2º. A ordem do dia de qualquer convocação para Assembleia Geral deverá sempre detalhar de maneira minimamente satisfatória todos os assuntos sujeitos à deliberação, estando expressamente proibidas referências genéricas, como "outros assuntos".

Parágrafo 3º. Dispensar-se-ão as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo sempre que todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.



JUCESP
10 05 24

Parágrafo 5º. Os acionistas poderão ser representados por procuradores devidamente munidos de instrumento de mandato, com observância do parágrafo primeiro do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, que deverão se identificar ao Presidente da Assembleia.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral deverá ser presidida pelo Diretor Presidente ou por seu suplente, ou, no caso de ausência de ambos por qualquer outro Diretor escolhido pelos acionistas presentes. Ao Presidente da mesa caberá escolher outra pessoa para secretariar os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo 7º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 12 - Com exceção das matérias listadas abaixo, que deverão ser aprovadas por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social total e votante da Companhia em Assembleia Geral, as demais deliberações da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos dos detentores de ações ordinárias presentes (maioria simples) em Assembleia Geral de Acionistas, exceto quando quórum qualificado for exigido por lei:

- (i) quaisquer alterações do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) qualquer aumento do capital social (com ou sem a emissão de novas ações), criação de novas classes ou espécies de ações ou alteração nas vantagens das classes de ações existentes, resgate ou aquisição de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria;
- (iii) qualquer redução do capital social (com ou sem o cancelamento de ações) que afete os acionistas de forma desproporcional à sua participação no capital social;
- (iv) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou suas subsidiárias, incluindo, sem limitação, incorporação, transformação, incorporação de ações, cisão, parcial ou total ou fusão;
- (v) dissolução, liquidação e extinção da Companhia ou de qualquer subsidiária, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (vi) autorização para os administradores da Companhia ou de qualquer subsidiária requererem autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a sua cessação;
- (vii) alteração do número de membros da Diretoria, das funções, forma de nomeação, competências e matérias sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, seu quórum de aprovação ou, ainda, alteração das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões da Diretoria;
- (viii) alteração das matérias sujeitas a aprovação de Assembleia Geral, bem como das normas aplicáveis à convocação e realização das Assembleias Gerais;
- (ix) alteração da política de distribuição de dividendos da Companhia;
- (x) aprovação da remuneração global da Diretoria;

- (xi) a abertura de capital da Companhia, o cancelamento de registro de companhia aberta, a negociação das ações da Companhia em nível de governança corporativo da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) e a redução de nível de governança corporativa junto à BM&FBovespa, bem como a realização de qualquer oferta pública de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia em bolsa de valores ou outro mercado organizado fora do Brasil; e
- (xii) a emissão de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias, opções de compra ou opções de subscrição de ações da Companhia, incluindo, sem limitação, a instituição de Stock Option Plans.

Capítulo V

Administração

Artigo 13 – A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por até 02 (dois) diretores, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, sendo necessariamente 1 (um) Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. A remuneração individual de cada membro da Diretoria Executiva será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, conforme o caso, independentemente de caução e permanecerão em seus cargos, mesmo vencido o mandato, até a posse dos novos membros.

Parágrafo 3º. Ocorrendo vacância de um cargo da Diretoria, por morte, impedimento definitivo ou destituição, o Conselho de Administração, quando instalado, ou a Assembleia Geral, se não preferir deixar vago o cargo, elegerá um novo Diretor para exercer as funções do Diretor falecido, impedido ou destituído, durante o tempo restante do mandato do Diretor substituído.

Artigo 14 – A Diretoria Executiva se reunirá nos termos do presente Estatuto Social, da Lei das Sociedades por Ações, ou sempre que for necessário, mediante a convocação de qualquer de seus membros.

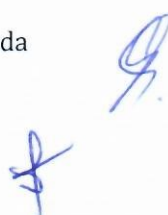
Parágrafo Único. As deliberações tomadas pela Diretoria Executiva serão consideradas válidas apenas quando aprovadas pela unanimidade dos votos de seus membros.

Artigo 15 – Compete à Diretoria Executiva, sempre respeitando as limitações previstas estipuladas na lei no presente Estatuto Social;



- DUCE SP
13 05 24
- (i) conduzir a administração diária da Companhia;
 - (ii) dirigir, presidir e coordenar as atividades da Companhia, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o presente Estatuto Social, e as decisões da Assembleia Geral;
 - (iii) a contratação de obrigações e/ou assinatura de contratos pela Companhia (ou autorizá-las em nome das subsidiárias, controladas ou afiliadas), conforme os termos previstos no presente Estatuto Social;
 - (iv) aprovar a abertura e o fechamento de contas bancárias da Companhia, de suas subsidiárias, controladas ou afiliadas, bem como realizar movimentação destas pela Companhia, observados os termos e condições previstos no presente Estatuto Social;
 - (v) nomear procuradores para representar a Companhia ou autorizar a nomeação de procuradores das subsidiárias, controladas ou afiliadas da Companhia, observadas previsões do presente Estatuto Social;
 - (vi) emitir e/ou endossar cheques da Companhia ou autorizar a emissão e o endosso de cheques pelas subsidiárias, controladas ou afiliadas da Companhia, de acordo com os termos e condições previstos no presente Estatuto Social;
 - (vii) submeter à Assembleia Geral todos os atos que sejam de competência desse órgão, preparando toda informação necessária para subsidiar a correspondente deliberação;
 - (viii) fazer com que as suas deliberações e as da Assembleia Geral sejam efetivadas e cumpridas pela Companhia;
 - (ix) preparar relatório da administração, demonstrações financeiras e outros documentos cuja apresentação à Assembleia Geral seja necessária;
 - (x) planejar, programar, executar e coordenar a política financeira da Companhia, além de elaborar e controlar o orçamento da Companhia e o Plano de Negócios;
 - (xi) supervisionar as atividades administrativas econômico-financeiras da Companhia, suas subsidiárias, controladas afiliadas, englobando cumprimento de toda legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais;
 - (xii) abrir e encerrar filiais, escritórios, agências e representações no território brasileiro, de acordo com o previsto no Plano de Negócios e no orçamento anual da Companhia;
 - (xiii) submeter à Assembleia Geral para aprovação até o 1º dia útil do mês de dezembro de cada ano o orçamento anual e o Plano de Negócios da Companhia para o próximo exercício;
 - (xiv) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza financeira e planejar e executar as políticas de gestão em sua área de competência;
 - (xv) planejar e gerenciar as despesas e os impostos da Companhia; e
 - (xvi) outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral da Companhia.

Artigo 16 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:



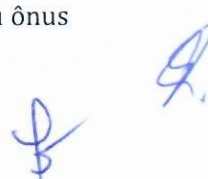
- DIRETORIA
DE ADMINISTRAÇÃO
- (i) do Diretor Presidente, individualmente; ou
 - (ii) isoladamente por um procurador, com procuração outorgada nos moldes descritos no Parágrafo Único abaixo, agindo dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas pela Diretora Presidente, e não terão prazo de validade superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações com poderes "*ad judicium*", as quais poderão ser concedidas por tempo indeterminado. As procurações conterão uma descrição detalhada dos poderes concedidos aos procuradores da Companhia.

Artigo 17 - São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia e terceiros, os atos de qualquer Diretor, colaborador ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, bem como concessão de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, salvo quando expressamente autorizado nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 18 - Os membros da Diretoria Executiva não poderão executar nenhum dos atos listados abaixo sem aprovação prévia e expressa da Assembleia Geral, respeitados os *quóruns* de aprovação definidos no presente Estatuto Social:

- (i) a nomeação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia, de suas subsidiárias, controladas, afiliadas, e/ou qualquer mudança relevante com relação às suas respectivas políticas de contabilidade, práticas ou princípios contábeis;
- (ii) a venda ou aquisição de bens, móveis ou imóveis, em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando a operação já se encontrar prevista no orçamento anual;
- (iii) o estabelecimento de qualquer sociedade (que não no curso ordinário dos negócios e de acordo com a prática usual), subsidiária, controlada e/ou afiliada da Companhia, *joint venture* ou aliança similar com um terceiro ou, ainda, a alienação de qualquer participação societária detida pela Companhia;
- (iv) a contratação de débito financeiro e/ou operacional, ou qualquer outro instrumento de débito assim como adiantamento ou outra extensão de linha de crédito detida pela Companhia suas subsidiárias, controladas, afiliadas em montante superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que não contemplado no orçamento anual;
- (v) a instituição ou concessão de qualquer garantia real, garantia ou outro ônus sobre ativos permanentes da Companhia, suas subsidiárias, afiliadas, controladas em montante que exceda o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), exceto quando tais garantias ou ônus forem necessários ao financiamento da aquisição de tais ativos;



- (vi) a transação, qualquer que seja ela realizada entre a Companhia, seus acionistas, suas subsidiárias, controladas, afiliadas, ou qualquer outra parte relacionada;
- (vii) a contratação de obrigações e/ou assinatura de contratos pela Companhia, suas subsidiárias, controladas, afiliadas, cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em uma única transação ou em uma série de transações dentro do mesmo exercício fiscal, exceto se previstas no respectivo orçamento anual;
- (viii) a cessão, penhor ou caução de receitas ou direitos de crédito da Companhia, de suas subsidiárias, controladas, afiliadas;
- (ix) a alteração ou modificação de quaisquer dos documentos relativos à organização da Companhia, suas subsidiárias e/ou controladas;
- (x) realizar qualquer transferência de direitos ou licença de direitos de propriedade intelectual da Companhia, de suas subsidiárias, controladas, afiliadas, incluindo, mas não se limitando a nomes comerciais, marcas e nomes de domínios.

Capítulo VI

Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Companhia poderá ter um Conselho Fiscal não permanente composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberará sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. Os Conselheiros poderão renunciar expressamente ao seu direito à remuneração, devendo consignar a renúncia na Ata da Assembleia Geral que deliberar sua instalação.

Parágrafo 1º. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura do respectivo termo de posse no livro próprio.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes e das reuniões lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo 3º. O regimento interno do Conselho Fiscal, que regerá as suas atribuições e deliberações, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral que eleger os seus membros.

Capítulo VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

Artigo 20 - O exercício social começará no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial fiscal, que deverão ser discutidas e votadas na Assembleia Geral Ordinária subsequente.



Parágrafo 1º. Toda a escrituração, livros e contabilidade serão elaborados e escriturados em conformidade com práticas e princípios contábeis normalmente aceitos.

Parágrafo 2º. Todos os livros, a contabilidade e balanços da Companhia serão mantidos e arquivados na sede da Companhia.

Artigo 21 - Dos resultados do exercício conforme apurado pelas demonstrações financeiras da Companhia, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para Imposto de Renda e o montante a ser destinado a reserva legal, conforme previsto pelo artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações. O lucro que porventura se verificar após tais deduções deverá ter seguinte destinação:

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento de dividendos aos acionistas, ressalvadas as hipóteses previstas nos Parágrafos 3º e 4º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) o restante deverá ficar na conta de lucros acumulados até que a Assembleia Geral delibere sobre destinação desses valores.

Artigo 22 - A Companhia poderá de acordo com a lei, levantar balanços intermediários, bem como pagar dividendos à conta de lucros assim apurados, desde que o pagamento desses lucros seja autorizado pela Assembleia Geral, conforme faculta o artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo VIII Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 23 - A Companhia poderá ser dissolvida e liquidada nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações. Neste caso, compete à Assembleia Geral deliberar sobre seu processamento, nomeação de um ou mais liquidantes, instalação do Conselho Fiscal e determinação da remuneração dos membros do referido Conselho.

Capítulo IX Disposições Gerais

Artigo 24 - A Sociedade deverá observar eventuais Acordos de Acionista que venham a ser firmados pelos acionistas e devidamente arquivados na sede da Companhia,

Artigo 25 - Qualquer dúvida na interpretação deste Estatuto Social deverá ser decidida pela Assembleia Geral, competindo-lhe decidir, também, sobre os pontos omissos.

Artigo 26 - Qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou



JUCESP
13 05 24

(iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos ("Controvérsia"), deverão, primeiramente, ser objeto de tentativa de solução amigável.

Parágrafo 1º. Pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data em que for verificada uma Controvérsia, os acionistas deverão negociar de boa-fé a resolução de tal conflito de modo a buscar a solução consensual, inclusive mediante a contratação de mediador em processo de mediação.

Parágrafo 2º. A mediação deverá ser realizada em uma Câmara de Mediação da Cidade de São Paulo e o processo de mediação deverá ser conduzido por 1 (um) mediador aceito de comum acordo pelos acionistas.

Artigo 27 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, para ações fundadas neste Estatuto Social, renunciando os acionistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo (SP), 26 de dezembro de 2023.

Acionistas:



GABRIEL SERRASQUEIRO SALA



FERNANDA VERUSSA

Visto do Advogado Responsável:



Renato Valeriano Garcia
OAB/SP nº 283.945
